



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 115, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO DE DISPENÇA DE LICITAÇÃO N° 2025/75

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADOR PARA ACOMPANHAR EVENTOS NO MUNICÍPIO
NOS DIAS 03/12/2025, NO DIA 17/12/2025 E NO DIA 19/12/2025**

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, CPF nº XXX.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado E T S **ENERGIA E SONORIZACOES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.XXX.XXX/0001-60, neste ato representada por **ADRIANE MARCHETTI**, CPF nº 530.XXX.XXX.15 denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por locação de gerador para dar suporte a eventos nos dias 03/12/2025, no dia 17/12/2025 e no dia 19/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** Contratação de serviço de locação de gerador de energia, incluindo instalação, operação e suporte técnico, destinado ao fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica durante a realização de evento no município, durante os Dias 03/12/2025, 17/12/2025 e 19/12/2025.

Descrição do mínima de equipamento

- Potência: Grupo de no mínimo 260 KVA, 380/220 volts, trifásico;
- Características técnicas: silenciado, carenado e com chave reversora;
- Acessórios incluídos: cabeamento, extensões e conexões adequadas à necessidade do sistema;
- Combustível: incluso no valor, suficiente a diária contratada e operação;
- Serviços inclusos: transporte, instalação, testes, desinstalação e operador técnico durante o funcionamento;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): deverá ser entregue juntamente com o equipamento;
- Tempo mínimo de funcionamento ininterrupto: 3 dias de evento;
- Capacidade de atendimento: o sistema deverá suprir integralmente a demanda energética de todos os eventos, abrangendo palco do evento com sonorização e iluminação e praça de alimentação.
- Aterramento no sistema Delta, composto por 03 (três) barras de cobre de 2 metros, enterradas a 1,5 metro de distância entre si, formando um triângulo e interligadas por conectores específicos com distância de segurança respeitando o mínimo de 20 metros do palco;
- Distribuição elétrica: cabeamento completo para distribuição do gerador às conexões de rede, com 01 (uma) caixa de distribuição de pontos de energia para todo o evento, contendo disjuntores e tomadas separados conforme a necessidade de cada setor;
- Acompanhamento técnico: presença de responsável técnico eletricista de plantão durante todo o evento;
- Mão de obra e profissionais necessários para realização do evento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

No dia 03/12/2025, nas três sessões do cinema com no mínimo de uma hora por sessão que ocorrerão no turno da manhã 9:30 horas, tarde 14:30 horas e noite as 20:00 horas, localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 397, Nova Bassano

No dia 17/12/2025, das 19:30 Horas com duração mínima de 2 horas, na praça municipal, localizado na Rua Pinheiro Machado, 1262, Nova Bassano – RS;

No dia 19/12/2025, das 20:30 com duração mínima de 4 horas, no parque de eventos municipal, localizado na Linha Silva Jardim, s/nº.

Obs: Poderá ser transferido o local se conveniente a secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$5.000,00** (cinco mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Princípal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
1061	192	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	33390391200000	6	5	13	2015	1	0	501

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato indica-se para a Sr. Diógenes Zucolini, diretor do Departamento de Cultura.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67111, Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 26 de Novembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATANTE

Veranice Pelle De Bona
Gestora do contrato

CONTRATADO

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Diógenes Zucolini
Fiscalizadora do Contrato